

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2932

R\$ 1,50



*Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)

Matrícula: R\$ 100,00

Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais

R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004

Certificado de Conclusão aos aprovados

**Vagas Limitadas
Informações 621-2618**

Legislação

LEI N. 10.886, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Dec.-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

..... Art. 1.º O art. 129 do Dec-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9.º e 10:

..... “Art. 129. (...)

..... (...)

..... Violência Doméstica

..... § 9.º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitacão ou de hospitalidade:

..... Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

..... § 10. Nos casos previstos nos §§ 1.º a 3.º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9.º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

..... Brasília, 17 de junho de 2004; 183.º da Independência e 116.º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 02382-1.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrido: Levy Pereira Sampaio.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010 04 002877-0.

Recorrente: Ministério Público de Roraima.

Recorrido: Edilson José Vital David.
Advogados: Miriam Di Manso e outros.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Baixem os autos ao juízo de origem, em diligência, a fim de que o réu seja intimado, pessoalmente, da sentença de pronúncia, bem como seja aberta vista dos autos aos seus defensores, para oferecimento de contra-razões (CPP, arts. 413, 414 e 588, *caput* e parágrafo único).

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 22 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 084/2002 / 0010.03.000895-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A.

Advogado: Waldir Gomes Ferreira.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 047/2002 / 0010.04.002343-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A.
Advogado: Waldir Gomes Ferreira.
Recorrido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Jorge Barroso.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 048/2002 / 0010.04.002345-8 – Boa Vista/RR

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S/A.
Advogado: Waldir Gomes Ferreira.
Recorrido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Jorge Barroso.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE JULHO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 1.313/03
Origem: Comissão Permanente de Sindicância

DECISÃO

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fls. 83/85) e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em razão da impossibilidade de identificação do servidor responsável. Encaminhe-se cópia do relatório da C.P.S. e desta decisão ao Exmo. Des. Presidente para conhecimento.
Deixo de acolher as sugestões de determinação à Diretoria do Fórum e à Assessoria Militar, em razão de já haver tal ordem na Lei Federal n.º 10.826/03.
Publique-se.
Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1714/03
Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania/MP-RR

DESPACHO

Diante da notícia de que não há infração administrativa ou criminal (invasão e inserção indevida de texto em processo judicial), retornem os autos ao arquivo.
Publique-se e comuniquem-se, encaminhando cópia deste despacho e da manifestação de fls. 119 e 120.
Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n° 008/2004

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Apuração de fatos narrados no procedimento administrativo n° 2233/03.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de Suspensão por trinta dias, convertida em multa de cinqüenta por cento da remuneração, por transgressão ao disposto no art. 109, III, V e VI e 110, IV da Lei Complementar Estadual n. 053/01, devendo o servidor permanecer em serviço.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.
Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 351/04

DESPACHO

1. Diante da informação acima, providencie-se a instauração da sindicância sem o apensamento;
2. Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N. º 094/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria n.º 391/04, da Presidência do Tribunal de Justiça/RR, a qual concede ao Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto, férias referentes a 2002, no período de 12.07 a 12.08.2004,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 24/25 de julho de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz CESAR HENRIQUE ALVES.

Art. 2.º - Permanecem as disposições da portaria n.º 082/04, da CGJ/TJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORATARIA N. º 094/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria n.º 391/04, da Presidência do Tribunal de Justiça/RR, a qual concede ao Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto, férias referentes a 2002, no período de 12.07 a 12.08.2004,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 24/25 de julho de 2004, deverá ser cumprido pelo Juiz **CÉSAR HENRIQUE ALVES**.

Art. 2.º - Permanecem as disposições da portaria n.º 082/04, da CGJ/TJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 22 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 095/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 1017/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	002/2004
OBJETO:	Disponibilização do serviço de reprografia para a Defensoria Pública do Estado de Roraima
VIGÊNCIA:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2004.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONÉNIO:	003/1997
ADITAMENTO:	NONO TERMO ADITIVO
CONVENIADA:	Banco Sudameris Brasil S.A
REPRESENTANTE:	Celso Lopes Magalhães Neto
OBJETO:	Desconto, em folha de pagamento, de empréstimos e consignações
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.
Nº DO CONTRATO:	017/2002
ADITAMENTO:	SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Auto Posto Mucajá
REPRESENTANTE:	Marcus Antônio Fernandes da Silva
OBJETO:	Fornecimento de combustível
DATA:	Boa Vista, 28 de junho de 2004.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000186AM-A =>00197
 000528AM =>00141
 000964AM =>00240
 002026AM =>00190, 00191, 00192, 00193
 002422AM =>00090
 002674AM =>00296
 003334AM =>00190, 00191, 00192, 00193
 003510AM =>00240
 013903DF =>00252
 000349ES-B =>00309
 014910GO =>00201, 00314, 00328, 00329
 071832MG =>00304
 007865PA =>00189
 009354PA =>00290
 011336PA =>00217
 010064PB =>00187
 010924PB =>00091
 018401PE =>00263
 003044RJ =>00200
 020740RJ =>00200
 091064RJ =>00200
 000003RR =>00201, 00247, 00314
 000008RR =>00194, 00204, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00289
 000010RR-A =>00229
 000010RR =>00143
 000021RR =>00199, 00230
 000023RR =>00304
 000025RR-A =>00073, 00270, 00273, 00306, 00310
 000030RR =>00277
 000034RR-B =>00267
 000035RR-B =>00080, 00234
 000037RR =>00278, 00304
 000041RR-E =>00303
 000042RR-B =>00239, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00288
 000047RR-B =>00229, 00270, 00282
 000052RR =>00179, 00180, 00181, 00182
 000060RR =>00223
 000061RR-A =>00224, 00299
 000065RR-A =>00279
 000066RR-A =>00186
 000070RR-B =>00177, 00243
 000073RR-B =>00297
 000074RR-B =>00194, 00197, 00288, 00289, 00308
 000075RR-E =>00217
 000077RR-A =>00318, 00347
 000078RR-A =>00235, 00236, 00294
 000078RR =>00096, 00234, 00241, 00305
 000079RR-A =>00149, 00150, 00151, 00353
 000082RR =>00227
 000084RR-A =>00001, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187
 000087RR-B =>00194, 00237
 000091RR-B =>00177, 00178
 000092RR-B =>00276
 000094RR-B =>00158, 00325
 000099RR-B =>00247
 000100RR-B =>00228, 00231
 000100RR =>00246
 000101RR-B =>00090, 00195, 00207, 00208, 00212, 00220, 00258, 00265, 00276, 00277, 00284, 00291, 00298, 00301, 00311, 00315
 000103RR-B =>00144
 000105RR-B =>00233, 00247
 000105RR =>00280
 000106RR-A =>00272
 000107RR-A =>00209, 00315
 000109RR-B =>00247
 000110RR-B =>00286, 00287
 000110RR =>00060, 00227
 000111RR-B =>00197, 00250, 00289, 00308
 000114RR-A =>00024, 00201, 00215, 00223, 00248, 00302, 00303, 00319
 000118RR-A =>00229
 000118RR =>00250
 000119RR-A =>00228, 00246

000124RR-B =>00199, 00230
 000125RR =>00213, 00269, 00347
 000126RR-B =>00196, 00319
 000127RR =>00122, 00248
 000128RR-B =>00194
 000130RR =>00023, 00239, 00325
 000136RR =>00144, 00169, 00195
 000137RR-B =>00050
 000138RR-A =>00303, 00305
 000138RR =>00079, 00326
 000139RR-B =>00034, 00038, 00114, 00117, 00118, 00120,
 00128, 00139, 00158, 00172
 000140RR =>00336, 00338, 00339, 00341
 000141RR =>00231
 000142RR-B =>00019
 000144RR-A =>00199
 000145RR =>00059, 00109, 00110, 00152, 00170, 00275
 000146RR-A =>00249
 000146RR-B =>00123
 000149RR-A =>00251
 000149RR =>00290, 00323
 000151RR-B =>00310
 000153RR-B =>00009
 000153RR =>00093, 00326
 000155RR-A =>00224
 000155RR =>00251
 000156RR =>00307
 000157RR-B =>00167
 000158RR-B =>00090
 000160RR-B =>00033, 00040, 00067, 00069, 00071, 00091,
 00094, 00095, 00104, 00134, 00136, 00137, 00145, 00146, 00152,
 00165, 00168
 000160RR =>00244
 000162RR-A =>00249, 00251, 00315
 000163RR-A =>00245, 00271
 000163RR-B =>00205, 00358
 000164RR =>00154, 00155, 00240
 000167RR-A =>00229
 000169RR-B =>00326
 000169RR =>00292
 000171RR-B =>00021, 00167, 00320
 000172RR =>00151, 00202
 000173RR-A =>00247
 000173RR-B =>00333
 000174RR-A =>00228
 000177RR =>00030, 00356
 000178RR-B =>00042, 00045, 00063, 00100, 00108
 000178RR =>00222, 00225, 00226, 00229, 00272, 00274, 00313,
 00316
 000179RR =>00251
 000180RR-A =>00331, 00332
 000181RR-A =>00225, 00243, 00253, 00278
 000182RR-B =>00189
 000185RR-A =>00217
 000189RR =>00078, 00142, 00171, 00310, 00328, 00329
 000190RR =>00326
 000197RR-A =>00228
 000200RR-A =>00347, 00348
 000200RR-B =>00032, 00053, 00061
 000201RR-A =>00195, 00268
 000202RR-B =>00167, 00320
 000203RR =>00198, 00213, 00222, 00225, 00226, 00238, 00266,
 00272, 00274, 00294, 00313
 000205RR-B =>00287, 00309
 000209RR-A =>00190, 00191, 00192, 00193, 00216, 00282,
 00291, 00295
 000209RR =>00257, 00286
 000211RR =>00155
 000212RR =>00196, 00214, 00218, 00232, 00233, 00319
 000215RR =>00222, 00225, 00272, 00274
 000218RR-A =>00260
 000221RR =>00153
 000222RR-A =>00251
 000222RR =>00035, 00036, 00051, 00052, 00064, 00066, 00072,
 00075, 00083, 00085, 00099, 00112, 00125, 00126, 00138, 00143,
 00254, 00255, 00256
 000223RR-A =>00077, 00102, 00287
 000223RR =>00176, 00262
 000225RR =>00246
 000226RR =>00217, 00251, 00287, 00309, 00312
 000228RR =>00286
 000231RR =>00018, 00073, 00090, 00248, 00275
 000233RR =>00082

000236RR-A =>00197
 000236RR =>00316
 000237RR =>00054, 00081, 00196
 000239RR-A =>00015, 00016, 00017, 00020, 00206, 00211,
 00328
 000240RR =>00245, 00320
 000241RR-A =>00237
 000245RR-A =>00282, 00283
 000247RR-A =>00111, 00124
 000248RR =>00037, 00039, 00041, 00093, 00103, 00113, 00116,
 00119, 00121, 00147, 00162, 00164, 00173, 00175
 000250RR =>00080
 000254RR-A =>00029, 00130, 00133
 000257RR =>00159
 000260RR =>00237, 00242, 00251, 00286, 00292
 000262RR =>00148, 00200, 00248, 00261, 00320
 000263RR =>00252, 00285
 000264RR =>00024, 00200, 00223, 00248, 00287, 00300, 00302,
 00303, 00309, 00317, 00319, 00321
 000269RR =>00024, 00171, 00221, 00223, 00248, 00287, 00300,
 00302, 00303, 00309, 00319, 00329
 000278RR =>00219
 000279RR =>00046, 00049, 00056, 00057, 00058, 00068, 00074,
 00076, 00084, 00115, 00161
 000281RR =>00122, 00248
 000282RR =>00241, 00259, 00295, 00324
 000284RR =>00194, 00202, 00237
 000285RR =>00140, 00156
 000297RR =>00227
 000299RR =>00171, 00318
 000305RR =>00055
 000311RR =>00092, 00254, 00255, 00256
 000315RR =>00259
 000320RR =>00010
 000331RR =>00204
 000335RR =>00250
 000336RR =>00193
 000338RR =>00021
 000344RR =>00290, 00327
 000345RR =>00293
 000350RR =>00253
 000351RR =>00198
 000352RR =>00196, 00232, 00319
 000368RR =>00322
 005831RS =>00310
 016223RS =>00195
 054940RS =>00317
 023559SP =>00200
 031618SP =>00207
 084206SP =>00210
 096226SP =>00264
 101863SP =>00200
 101967SP =>00281
 111125SP =>00200
 130524SP =>00176
 157948SP =>00200
 000220TO =>00062

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001004089307-4

Requerente: L.Q.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00032 - 001004089290-2

Autor: D.S.A.; Réu: P.L.C. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 50.900,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00033 - 001004089294-4

Requerente: A.L.L.F.S.; Requerido: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 11.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001004089282-9

Requerente: A.N.F.; Requerido: S.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00035 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.; Requerido: P.C.L.J. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.500,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001004089286-0

Requerente: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.763,46. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00037 - 001004089300-9

Requerente: M.H.A.S.; Requerido: E.F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00038 - 001004089281-1

Requerente: R.S.F.; Requerido: C.O. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00039 - 001004089299-3

Requerente: D.E.S.C.; Requerido: I.V.C. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.760,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00040 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.; Réu: L.M.R.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00041 - 001004089301-7

Autor: J.C.C.; Réu: M.P.M.V. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00042 - 001004089297-7

Requerente: R.N.B.S.; Requerido: M.S.F.B. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 26.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00022 - 001004089284-5

Requerente: Paulino Pereira Anthony Humphrey => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001004089321-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dalva de Fátima Brandão Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.476,30. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001004089322-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Nazareno Campos Carageorge => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.629,59. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00017 - 001004089324-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sidney Guimarães Távora => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.938,41. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00018 - 001004089331-4

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Indiana Seguros S/A => Distribuição por Dependência em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 15.904,25. Adv - Angela Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001004089355-3

Impetrante: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001004089329-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alvacir Garcia dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.657,35. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00021 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 156.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001004089309-0

Requerente: V.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004089311-6

Requerente: C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 001004089296-9

Requerente: M.V.C.P.; Interditado: V.C.P. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 001004089289-4

Requerente: M.M.B.; Requerido: J.B.F. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004089312-4

Requerente: D.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004089314-0

Requerente: M.J.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001004089292-8

Requerente: J.R.S.; Requerido: A.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00050 - 001004089280-3

Requerente: A.M.A. => Distribuição por Dependência em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Diogenes Santos Porto.

EXECUÇÃO

00051 - 001004089285-2

Exequente: W.F.F. e outros; Executado: R.G.F. => Distribuição por Dependência em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.552,60. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00052 - 001004089336-3

Exequente: M.F.O.; Executado: R.G.F. => Distribuição por Dependência em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00053 - 001004089291-0

Autor: M.P.C.; Réu: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00054 - 001004089279-5

Requerente: C.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Anair Paes Paulino.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00023 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Brígilia; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 17.670,68. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00024 - 001004089327-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.148,53. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001004089316-5

Requerente: Darlus Barreto da Silva => Distribuição por Dependência em 21/07/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001003075822-0

Indicado: F.A.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001004089362-9

Autuado: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00030 - 001004076583-5

Sentenciado: Márcio Pereira da Silva => Processo Cadastrado No Siscom em 21/07/2004. Audiência Testemunha Denun/def: Dia 25/08/2004, às 12:30 Horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004089276-1

Indicado: J.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004089360-3

Autuado: Vanio Cesar Bezerra do Vale => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 21/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00055 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.; Requerido: A.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2004 às 10:10 horas. prep Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00056 - 001004085462-1

Requerente: G.F.S. e outros; Requerido: F.R.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Despacho: 1 - Revogo o item 03 do despacho de f. 18. 2 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada às fls. 04, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00057 - 001004089052-6

Requerente: H.Y.P.M.; Requerido: F.S.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente indicada às fls. 04, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00058 - 001004089054-2

Requerente: C.B.R.; Requerido: C.A.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00059 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.; Requerido: S.M.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: À autora para emendar a inicial em 10 dias, com base no art. 282, II do CPC, esclarecendo a divergência do nome de sua representante informado na inicial e o de f. 07, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00060 - 001004079427-2

Inventariante: Elza Paracat Costa e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro. Boa Vista/RR, 31/05/04. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00061 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fatima Almeida e outros; Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Aos requerentes para esclarecerem a divergência do nome da genitora do “de cuius” informado às fls. 07, 08v, 10, 11 e a certidão de óbito de f. 12, em 10 dias, devendo no mesmo prazo juntar cópia autenticada da certidão de óbito do Sr. J.J. (f. 10), sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00062 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/08/2004 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001003068859-1

Requerente: V.A.; Interditado: C.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 13/08/2004 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001003070681-5

Requerente: A.M.M.; Interditado: J.M.V. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/08/2004 às 08:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00065 - 001004076163-6

Requerente: E.M.C.; Interditado: M.A.P.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.; Interditado: J.F.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/08/2004 às 08:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00067 - 001004079278-9

Requerente: M.R.M.; Interditado: M.E.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/08/2004 às 09:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001004081298-3

Requerente: M.L.L.B.; Interditado: E.L.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00069 - 001004087905-7

Requerente: M.S.M.S.; Interditado: M.L.M.S. => Despacho: 1 - Defiro justiça gratuita; 2 - Designe-se data para interrogatório do interditando; 3 - Cite-se e intimem-se. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00070 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.; Réu: L.P.O. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A autora para emendar a inicial segundo o disposto no art. 282, VI do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.; Requerido: E.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se por edital, conforme requerido e com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001004089045-0

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.Q.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - cite-se por edital, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00073 - 001004089037-7

Requerente: F.M.R. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00074 - 001004078547-8

Exequente: G.B.F.; Executado: S.C.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 31vº. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001004087486-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado na forma dos arts. 733 e 732 do CPC, considerando os valores da planilha de f. 04. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001004089041-9

Exequente: S.W.S.G.; Executado: S.N.R.G. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado na forma do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de f. 05. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001004089056-7

Exequente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05/07. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001004083933-3

Autor: F.P.C.; Réu: T.C.D. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 19vº e 20vº. Boa Vista/RR, 20/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00079 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 141vº e 142vº. Boa Vista/RR, 20/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00080 - 001004089072-4

Requerente: A.S.S.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00081 - 001001002884-2

Requerente: E.R.S.R.; Requerido: J.P.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2004 às 11:10 horas. Adv - Anair Paes Paulino.

00082 - 001002026776-0

Requerente: J.S.; Requerido: L.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2004 às 10:50 horas. prep Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00083 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.; Requerido: J.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00084 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.; Réu: L.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00085 - 001004089046-8

Autor: E.F.L.; Réu: W.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 001004089047-6

Autor: J.B.S.; Réu: E.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004089051-8

Autor: J.L.S.; Réu: A.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita; 3 - Cite-se com as advertências legais para, querendo, apresentar defesa, na forma da lei. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00088 - 001004089076-5

Requerente: R.R.B. e outros => Vista ao(s) ao causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 48. Boa Vista/RR, 20/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001004087900-8

Requerente: V.S.S.; Requerido: A.S.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Ao autor para emendar a inicial segundo dispõe o art. 282, II e III do CPC c/c art. 1572 do Código Civil,

esclarecendo a divergência do nome informado na inicial e o constante às fls. 07/09 e 20, bem como o fato em que se funda a presente ação. Boa Vista/RR, 20/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001004081369-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 130524SP, Dr(a). ANTONIO PERRIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00177 - 001001003266-1

Embargante: Nertan Ribeiro Reis; Embargado: Municipio de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001003268-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001003683-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001003767-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001003769-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001019719-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001002048342-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Vieira de Irias Oliva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001003058865-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001003058867-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001003059280-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00187 - 001003064147-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Juciê Ferreira de Medeiros.

3AVARACÍVEL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

DECLARATÓRIA

00188 - 001003071619-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Aniceto Santana => DESPACHO: Cite-se, por edital, como pedido. BV, 07.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 001004085435-7

Embargante: Helder Figueiredo Pereira; Embargado: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, de logo homologo a desistência de penhora apresentada pelo credor, ocorrente nos apensos autos de execução por carta precatória nº 31281-4, declarando, por via de consequência, extintos os presentes embargos, por perda de objeto. Custas e honorários na forma acordada. Transitado em julgado, junte cópia desta decisão nos apensos autos de Execução Por Carta. PRI. BV, 15/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Alberto Souza Soares.

00190 - 001004087080-9

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => DESPACHO: Ouça-se o Embargante, à vista da defesa com documentos apresentada pelo Embargado (art. 398, CPC). BV, 16/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00191 - 001004087081-7

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: Ouça-se o Embargante, à vista da defesa com documentos apresentada pelo Embargado (art. 398,

CPC). BV, 16/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00192 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Bradesco Seguros S/A => DECISÃO: Proferida sentença condenatória do Réu BRADESCO SEGUROS S/A, nos apensos autos nº 07496-0, e após ajuizamento da presente Execução de Sentença - Honorários Advocatícios pela credora MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA, rejeitou-se exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor, determinando-se a realização de penhora em dinheiro da ré, existente em conta-corrente de sua titularidade, da qual decisão agravou o devedor, agravou o devedor. Tendo sido penhorado o valor total de R\$15.181,81, (fls. 250/251), interpôs o devedor Embargos à Execução (Processo nº 87080-9), embora o fazendo apenas parcialmente, reconhecendo a dívida no valor de R\$ 7.988,32, conforme sua petição de embargos cuja cópia determinou seja juntada estes autos de execução. Às fls. 257/258 a exequente ingressa com petição requerendo a liberação do montante incontroverso da penhora, confessado. Embora disponha o CPC em seu art. 739, § 2º, que a execução será suspensa apenas quanto à parte embargada, quando os embargos forem parciais, estabelecendo mais o mesmo diploma legal, em art. 708, caput e inciso I, que o pagamento ao credor far-se-á pela entrega do dinheiro, sendo que em caso de dinheiro penhorado, o respectivo levantamento pelo credor se dará, com autorização judicial, nos casos previstos no art. 709, caput e incisos, no caso presente, à vista de ter a devedora agravado da decisão pela qual se rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, e se determinou a realização de penhora em dinheiro depositado em uma sua conta-corrente (conforme fls. 147/148), de bom alvitre é que se mantenha em depósito todo o valor penhorado, até final decisão no agravio de instrumento interposto, pelo que indefiro, por ora, a pedida liberação do dinheiro penhorado mediante depósito, mesmo que só do incontroverso valor devido. Oficie-se solicitando a devolução da

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Executado: Bradesco Seguros S/A => DECISÃO: Proferida sentença condenatória do Réu BRADESCO SEGUROS S/A, nestes autos, e após ajuizamento da respectiva Execução de Sentença pelo credor PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, rejeitou-se exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor, determinando-se a realização de penhora em dinheiro da ré, existente em conta-corrente de sua titularidade, da qual decisão agravou o devedor. Tendo sido penhorado o valor total de R\$75.909,06, (fls. 554/556), interpôs o devedor Embargos à Execução (Processo nº 87081-7), embora o fazendo apenas parcialmente, reconhecendo a dívida no valor de R\$ 39.941,62, conforme sua petição de embargos cuja cópia determinou seja juntada a estes autos de execução. Às fls. 560/561 o exequente atravessa petição requerendo a liberação do montante incontroverso da penhora, confessado. Embora disponha o CPC em seu art. 739, § 2º, que a execução será suspensa apenas quanto à parte embargada, prosseguindo-se quanto à parte não embargada, quando os embargos forem parciais, estabelecendo mais o mesmo diploma legal, em art. 708, caput e inciso I, que o pagamento ao credor far-se-á pela entrega do dinheiro, sendo que em caso de dinheiro penhorado, o respectivo levantamento pelo credor se dará, com autorização judicial, nos casos previstos no art. 709, caput e incisos, no caso presente, à vista de ter o devedor agravado da decisão pela qual se rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada, e se determinou a realização de penhora em dinheiro depositado em uma sua conta-corrente (conforme fls. 546/547), de bom alvitre é que se mantenha em depósito todo o valor penhorado, até final decisão no agravio de instrumento interposto, pelo que indefiro, por ora, a pedida liberação do dinheiro penhorado mediante depósito, mesmo que só do incontroverso valor devido. Oficie-se solicitando a devolução da

Carta de fls. 534, independentemente de cumprimento, à vista do comparecimento espontâneo do devedor. Abra-se novo volume dos autos, encerrando, devidamente te, o presente. Remeta-se as informações requisitadas às fls. 568, e ora apresentadas. Junte-se cópia desta decisão dos autos de embargos de devedor apensos. Após, suspenda-se o curso da execução até final julgamento dos Embargos de Devedor opostos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Moraes, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00194 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Encerre o cartório devidamente o Volume I destes autos, SUBSCREVENDO o respectivo termo, lançado às fls. 205. Oficie-se à EMHUR requisitando a identificação dos veículos (tipo, ano, placa, nº chassi, nº de cadastro no órgão) cadastrados para a prestação do serviço público de transporte coletivo, relacionados por números no Ofício de fls. 303/304, cuja resposta deverá ser apresentada em juízo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Defiro o pedido de verificação da existência de contas em relação a empresa executada. Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004(art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Cumpra-se. BV, 02/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00195 - 001002028063-1

Autor: Termolar S/A; Réu: Ap Lucena => DESPACHO: Possíveis divergências quanto aos valores depositados e o respectivo saldo existente na instituição financeira, bem como sobre eventual levantamento de valor, ainda que indevido, deverão decididos nos autos principais de falência e não nestes autos de habilitação, não assistindo razão ao síndico quando aduz que para elaboração do Quadro Geral de Credores torna-se necessário saber previamente o saldo atual em depósito e eventual levantamento de valor, ainda que indevido, por algum credor. Destarte, pela última vez determino ao síndico que promova a imediata elaboração do Quadro Geral de Credores, nos termos da sentença de fls. 76. Extraia-se cópia da petição do síndico, de fls. 140/141, e junta-a aos autos principais de falência, que deverão vir-me conclusos para apreciação do incidente suscitado. Intime-se o MP, o falido, por seu patrono, e o síndico. Cumpra-se. BV, 25/06/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00196 - 001004081659-6

Requerente: Fatima Sonoe Kyriu e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), proporcionalmente à metade. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: Os médicos indicados pelo CRM, através o Ofício de fls. 103, não foram localizados, ou não manifestaram interesse em realizar a diligência. Destarte, à vista da Relação de Médicos Credenciados junto à UNIMED, e para os fins do despacho de fls. 98, nomeio perito o médico ALLAN QUADRO GARCÊS, que deverá ser intimado de sua nomeação e para informar o valor dos honorários, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), a serem pagos adiantadamente pelos réus mediante depósito judicial à ordem deste Juízo de Direito. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00198 - 001004087882-8

Autor: Alexsandro Oliveira Silva; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Defiro os benefícios da AJG. Designe-se conciliação. Cite-se no procedimento sumário, com as advertências de lei. Intime-se. BV, 13.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 31/08/04, às 09:00 hs, na sala de audiências da 3A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

POSSESSÓRIA

00199 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda; Réu: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Não tendo ocorrido a citação do réu por ausência de endereço, conforme promoção cartorária de fls. 36v, e tendo sido apresentada petição às fls. 39 com informação de endereço atualizado do mesmo, determino seja redesignada data para a audiência de justificação, devendo o réu ser citado no endereço fornecido, após o oferecimento de procura pelo novo patrono, subscritor da petição juntada. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de justificação designada para o dia 19/08/04, às 09:00 hs, na sala de audiências da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00200 - 001003060797-1

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: As partes não indicaram assistente técnico, embora intimadas para tal. Os quesitos das partes contrárias fls. 28 e 29/30, os quais deverão ser remetidos ao perito, com solicitação de designação de data para a realização da perícia com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes. Cumpra-se. BV, 25.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Adhemar Ferrari Agrasso, Lara Eleonora Dante Agrasso, Carlos José Portella, Daniel de Luca Pinto, Julio Cezar da Cruz Costa, Lino Pereira da Silva, Celso Luis Pereira da Silva, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00201 - 001004081835-2

Autor: Vicente Figueiredo Macedo; Réu: Natalicio Gehrke e outros => DECISÃO: O requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo as fotos apresentadas o condão de prová-la, pois que posse, em sua origem, é estado de fato, que se transforma em direito na suas consequências, conforme doutrina de teoria subjetiva da posse, constante da obra proteção Processual da Posse Cláudia Aparecida Simardi, pelo que indefiro a liminar pedida. O presente feito é originário da 6A Vara Cível, pária onde foi inicialmente distribuído, após ter sido apresentado em regime de plantão onde, sendo posteriormente redistribuído a esta 3A Vara Cível, onde foi designada audiência de justificação que restou não realizada em razão de decretação de feriado municipal. Doutra sorte, e considerando, ademais do decurso do tempo, o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, segundo o qual "o art. 928, do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar ar manutenção em reintegração de posse" - (THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 30.A edição), deixo de designar nova data para audiência de justificação e de logo determino sejam citados, no imóvel em litígio, os réus identificados, e os demais réus acusados de invasão cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art. 930, CPC). Intime-se. BV, 15/07/04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00202 - 001002051755-2

Requerente: Jeane Lourenco dos Santos => DESPACHO: Intime-se o (a) Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele (a) endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

Comparecendo o (a) requerente em Cartório, designe-se audiência. Intime-se a DPE. Cumpra-se. BV, 07.07.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00203 - 001004085672-5

Requerente: Luis Vinicios Melo Reis => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se "LUIS VINÍCIUS MELO REIS".

Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se no DPJ, para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se. BV, 30.06.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frigoraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

00205 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Rafael de Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: Diga o autor. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00207 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-19/07/04. DESPACHO: I - Defiro fls. 33; II - Após, retornem os autos à suspensão. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00208 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: Defiro, devendo o cartório atentar para o novo endereço do requerido (fls. 34). BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00209 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Valdir Ramos da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00210 - 001004085654-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Luiz Gonzaga Almeida da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00211 - 001004085790-5

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Conceição de Maria de Oliveira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00212 - 001004087768-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Joseli Rodrigues Nascimento => DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três dias), ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-08/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00213 - 001003065533-5

Requerente: Rorairut Viagens e Turismo Ltda; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINA DE SENTENÇA: ...III - Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00214 - 001003068663-7

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Requerido: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para se manifestar acerca do informado a fls. 95. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00215 - 001004089192-0

Requerente: Casas Lira Ltda; Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Analisando o pedido inicial, verifica-se tratar-se de ação cautelar de arresto de bens, que somente será concedida sem justificação prévia se o credor prestar caução, nos termos do que dispõe o art. 816 do CPC. Assim intime-se o requerente para prestação de caução como condição para a concessão da liminar inaudita altera pars. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00216 - 001004087660-8

Requerente: Heverton Alencar da Silva Macedo e outros; Requerido: Raimunda de Souza Macedo => DESPACHO: Tendo em vista que os autores não possuem nenhuma prova escrita do alegado na inicial, não pode pretender o cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual, devem os autores emendar a inicial, para adequá-la aos fatos e ao art. 282 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00217 - 001003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho; Consignado: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATORIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, Cesar de Barros C. Sarmento, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DECLARATÓRIA

00218 - 001003070938-9

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar acerca do informado a fls.20. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00219 - 001004089086-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo; Réu: José Carlos Lima Tabosa => DESPACHO: Diga o autor, adequando a inicial e recolhendo custas, no prazo de 10 dias. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

DEPÓSITO

00220 - 001003063017-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Renato Silva de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00221 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => ATO ORINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00222 - 001001003819-7

Autor: Coopaner Cooperativa do Anestesiologistas de Roraima => DESPACHO: I - Defiro, a contar da data da petição (172); II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00223 - 001002054530-6

Autor: Franklin Lucena de Cabral; Réu: Lino Sérgio Luz da Costa => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., juntando cópia deste decisum aos autos nº. 3 58100-2. BV-09/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00224 - 001002038482-1

Embargante: Brasilcap Capitalização S/A; Embargado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => DESPACHO: Esclareça a autora a sua pretensão. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO

00225 - 001001005006-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Diga a requerente sobre os demonstrativos de cálculos de fl. 339/340, a manifestação de fl. 246/247 e o ofício de fl. 249. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral.

00226 - 001001005079-6

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00227 - 001001005184-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

00228 - 001001005199-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00229 - 001001005241-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00230 - 001001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção

e arquivamento. Int. pessoalmente. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00231 - 001001005339-4

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: I - Defiro, a contar da data da petição (fls. 109); II - Decorrido o prazo, diga o exequente. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00232 - 001001005535-7

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Executado: Paulo Roberto Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00233 - 001001005610-8

Exeqüente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: Diga o autor. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00234 - 001001005694-2

Exeqüente: Taga Representação e Comércio Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Diga o autor. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Elena Natch Fortes.

00235 - 001001005943-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: I - Designe-se data para realização de hasta pública; II - Intimem-se os devedores por edital e via DPJ o autor e seu advogado (art. 687 § 5º). BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00236 - 001001005950-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00237 - 001001015298-0

Exeqüente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Aline Dionisio Castelo Branco, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00238 - 001002027263-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00239 - 001002050792-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: I - Em petição juntada às fls. 68, o Banco exequente aceitou os bens penhorados às fls. 63, não sendo procedente a alegação de inexistência de bens do devedor; Diga o exequente. BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00240 - 001002051496-3

Exeqüente: O Barateiro Moveis Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

00241 - 001004079173-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00242 - 001004083495-3

Exeqüente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: I - Cite-se no endereço de fl. 22. 2 - Cumpra-se a exigência requerida às fl. 27/28. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00243 - 001004085512-3

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: I - Aceito a emenda, II - A execução diz respeito à Margarida Lima Cavalcante (retifique-se/comunique-se); III - Cite-se; IV - Honorários em 10%, salvo embargos. BV-06/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito.
 DESPACHO: 1. Procedem os argumentos dispostos na petição de fls. 32/33, vez que os executados são os menores, representados pela avô, sra. Margarida Lima Cavalcante. 2. Em sendo assim, retifique-se a distribuição e autuação do feito. 3. Cite-se os executados na pessoa da representante legal. honorários em 10%, salvo embargos. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00244 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da efetivação do bloqueio determinado a fls. 46. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001001005078-8

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Udson Frank de Souza Teixeira => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00246 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisonide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => DESPACHO: 1. Conforme certidão de fl. 240, o mandado de penhora já foi desencontrado e remetido à central de mandados para o devido cumprimento. 2. Indefiro o pedido de expedição de mandado de verificação do executado (fls. 241/242), vez que o exequente já juntou prova da existência de bens em nome do mesmo e a penhora já foi deferida. 3. Todavia, deve o cartório advertir o sr. Oficial de justiça sobre a impenhorabilidade de bens disposta no art. 1º da Lei nº. 8.009/90 e art. 649 do CPC, bem como da impenhorabilidade de bens de terceiros. Intime-se. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

00247 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Compete ao autor tal diligência BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00248 - 001001005172-9

Autor: Maria Neli da Silva Lima e outros; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido apresentar memoriais (Port. 02/99). Adv - Vicenzo Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Miriam Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Angela Di Manso.

00249 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00250 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 25/08/04, às 09.00 horas (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

00251 - 001004083416-9

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00252 - 001004083616-4

Autor: José Ribamar Lopes Silva; Réu: Fub Fundação Universidade de Brasília => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Carlos de Souza.

00253 - 001004085750-9

Autor: Sueli da Silva Leitao; Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00254 - 001003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00255 - 001003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00256 - 001003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00257 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00258 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => DESPACHO: Defiro (fls. 26). BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00259 - 001003075604-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Mazônia Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I - Converto o mandado inicial em mandado executivo (retifique-se/comunique-se); II - Cite-se; III - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-20/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00260 - 001004079332-4

Autor: Alfonso Rodrigues do Vale; Réu: José Alves Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00261 - 001004089170-6

Requerente: Hospital Mater Dei S/A; Requerido: Mbc Albuquerque => DESPACHO: 1. Notifique-se como requerido. 2. Após, pagas as custas e decorridos 48 horas entregue-se os autos à requerente independente de translado (art. 872, CPC). BV-19/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00262 - 001004087778-8

Autor: Marcelo Goes Lobo; Réu: Gerson da Costa Cavalcante => DECISÃO: ...Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido, na forma da lei. Intime-se. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

SAVARACÍVEL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00263 - 001002024497-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maria das Dores Cavalcante Alves => Despacho: 1. O processo já foi extinto por sentença (fl.21). 2. Pagas as custas, arquive-se. Boa Vista, 05/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Eduardo Neville Raposo.

00264 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque não está demonstrado o perigo da demora. Com efeito, o bem está em poder do autor e, como a própria parte afirmou, tem boas condições financeiras. Por isso, o débito em questão não gera urgência ou o risco de dano capazes de autorizar a antecipação pretendida. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 20/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00265 - 001004078677-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Brizola de Albuquerque => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00266 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Intimação da parte autora receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00267 - 001001006649-5

Requerente: Arão Ohana; Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima => Despacho: A certidão de fl. 49 faz referência a uma ação de contas cujo número antigo era 244/95, não sendo a que está apensada nos autos. Assim, certifique-se quanto à referida situação. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00268 - 001004085632-9

Requerente: Georgete de Lima Rocha; Requerido: Anaspaf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ERRATA na ed. n.º 2930, que circulou no dia 21/07/04, onde lê-se: "artigo 267-1, ambos", leia-se: "artigo 267-1 e 295 III, ambos" Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00269 - 001004081296-7

Embargante: Tsu Supermercados Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => REDESIGNAÇÃO de Audiência para o dia 19/08/2004 às 11h:00min Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00270 - 001001006089-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígilia.

00271 - 001001006096-9

Exequente: Marilza Genaque de Barros; Executado: Waldimir Souza Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 51v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00272 - 001001006150-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Celia Rodrigues Serafim => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Dário Quaresma de Araújo.

00273 - 001001006168-6

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. 2. Intime-se as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00274 - 001001006169-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marlene Viana Coelho => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 40. 2. Findo o prazo, int. a exequente para se manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00275 - 001001006171-0

Exequente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Vânia da Silva Carmo => Sentença: (...)Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso.

00276 - 001001006300-5

Exequente: Flávio Porto da Rosa; Executado: J Ailson do Nascimento => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 05/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00277 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00278 - 001001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Despacho: Desentranhe-se o mandado de penhora devendo ser penhorado os bens que guarneçem a firma individual de propriedade da executada. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

00279 - 001001006565-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00280 - 001001006635-4

Exeqüente: Isaias Pereira da Silva; Executado: Pm dos Santos => Despacho: Intime-se o exeqüente por edital. Boa Vista, 07/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00281 - 001003059278-5

Exeqüente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00282 - 001003062612-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Brígilia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00283 - 001003062642-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Mariano Marcondes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 51v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00284 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 26. Boa Vista, 05/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00285 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataíra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00286 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação da parte AUTORA para fornecer cópias, para anexar na carta precatória, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

INDENIZAÇÃO

00287 - 001001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalva a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00288 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00289 - 001004078725-0

Autor: Pedro Melo da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias.

00290 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 24/08/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araújo.

00291 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00292 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00293 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: 1. O Comparecimento espontâneo supre a falta da citação. 2. Manifeste-se à autora sobre os embargos apresentados nas fls. 26/32. Boa Vista, 05/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ORDINÁRIA

00294 - 001004087041-1

Requerente: Renan Bekel Pacheco; Requerido: Newliman da Silva Ferreira => Aguarda parte autora para receber vistas dos autos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira.

POSSESSÓRIA

00295 - 001003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Maria Izone de Andrade => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 01/09/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6AVARACÍVEL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00296 - 001003073995-6

Autor: Mário Souza da Rocha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: Chamo o feito à ordem para anular o despacho de fl. 46. Expeça-se mandado de intimação e penhora referente ao bem indicado às fl. 38. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Atente o D. petacionante de fls. 405/406 que equívoco inexiste na certidão de fl. 397, já que não há nos autos comprovação do recolhimento dos honorários da perita nomeada, tal qual determinado à fl. 393. Ocorre, contudo, que a profissional nomeada aceitara receber seus honorários somente ao final quando da prolação da sentença (fl. 388), o que, por evidente, deve ser acatado. Desta forma, cumpre o Cartório com a primeira parte do despacho de fl. 393. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão.

00297 - 001004081647-1

Autor: Edir Ribeiro da Costa; Réu: Ordival Germano => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) re. DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00298 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: Defiro pedido de fl. 44. Expeça-se o devido mandado de citação a ser cumprido conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

ANULATÓRIA

00299 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00300 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: Na forma do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se o devido mandado de citação. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00301 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Aguarda providência certificar prazo. DESPACHO: Certifique o cartório quanto ao transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00302 - 001004081013-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => Aguarda expedição de certidão divida. DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00303 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00304 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Intime-se a parte executada a promover o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista.

00305 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca de fls. 154/158/159. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00306 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo; Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 54. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decorso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00307 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => DESPACHO: Como cediço a decretação da prisão do depositário por infidelidade é medida extrema, devendo lembrar que, antes daquela, deverá, tal qual determinado às fls. 73/74, a parte exequente diligenciar acerca do paradeiro daquele. Ora, afirma-se que inúmeras foram as tentativas para localizar o aludido depositário, nada obstante nenhuma delas (poucas, é verdade, para não se cometer injustiças, mostrando-se o "nenhuma" como figura de linguagem) resta comprovado nos autos (ou seja, pela análise dos autos constata-se que há diligências possíveis a serem pela parte exequente promovidas), pelo que não se mostra razoável atender o pleito de fl. 137 (repõe-se: não há comprovação de diligências à procura do paradeiro do depositário, não podendo tal significar, e se confundir, com os inúmeros pedidos de suspensão do processo). Requeira, assim, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00308 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 247. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00309 - 001001007919-1

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Aguarda providência contadora. DESPACHO: Cumpra-se com o inteiro teor da parte final da sentença de fls. 97/98. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00310 - 001004085389-6

Exequente: Josefa Alonso Trengallo Perdigão; Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 43. Desentranhe-se os respectivos documentos mantendo cópias destes no processo. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00311 - 001003073661-4

Exequente: Dorival Comar e outros; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 37. Designe-se data para realização de hasta pública. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00312 - 001004089193-8

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00313 - 001003066778-5

Impugnante: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Impugnado: Gilberto Luiz Duru => Aguarda providência contadora. DESPACHO: Cumpra-se com o inteiro teor da parte final da decisão de fls. 52/53. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00314 - 001004089198-7

Impugnante: Albertina de Freitas Battanoli; Impugnado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

INDENIZAÇÃO

00315 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a falta de intimação da segunda ré, bem como das testemunhas da primeira, redesigno a presente para o dia 20 de outubro de 2004, às 10h. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00316 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Aguarda expedição de ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 131, solicitando resposta no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato tentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 14 (quatorze) do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00317 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: Acolho a emenda. Cite-se nos termos do art. 730, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00318 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00319 - 001003073453-6

Autor: Rovil Representações e Comércio Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à apresentação de memoriais finais pela parte ré. Boa Vista, 20 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00320 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00321 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Aguarda providência publicação. DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do art. 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Logo, com as anotações devidas,

façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

00323 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00324 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00325 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência guia perícia. DESPACHO: Defiro Pedido de fls. 298. Expeça-se a competente guia. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00326 - 001004078749-0

Requerente: Francineudo Monteiro Silva Lima; Requerido: Adeilson Viana da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Trata-se de ação de resolução de compra e venda em que afirma o autor que teria adquirido o bem móvel (automóvel) com vício oculto que diminuiria seu valor de mercado. Pugna, assim, pela aludida resolução do pacto firmado e consequente indenização por perdas e danos. O primeiro réu, Sr. Adeilson Viana da Silva, em sua resposta, sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade e, no mérito sua irresponsabilidade pelos fatos narrados na inicial. É o sumário relatório. Decido. Como visto trata-se de ação resolução de compra e venda. Verifica-se nos autos que a presente demanda trata de contrato comutativo em que a coisa recebida apresentaria vício oculto. Imperiosa, assim, a adoção da norma do parágrafo 1º, do artigo 445, do Código Civil, que trata do prazo decadencial para ajuizamento da ação reditória. Ora, conforme se extrai dos autos, a presente fora distribuída no dia 26 de fevereiro de 2004, nada obstante ter sido o negócio celebrado (cujo qual se pretende ver resolvido), conforme afirmação do próprio autor em sua inicial, no dia 10 de junho de 2003, ou seja, 08 (oito) meses após o aludido pacto. Tenho, destarte, como afirmado, por necessária a adoção da norma do citado parágrafo 1º, do artigo 445, do Código Civil, que, por seu turno, prevê prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias para redibição do negócio jurídico celebrado em casos tais. Incabível, destarte, a pretensão autoral, posto caducu. Impede ressaltar, por premente, que a decadência, porquanto matéria de ordem pública, pode e deve ser reconhecida ex officio. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, dada a constatada decadência do direito do autor, condenando-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Moacir José Bezerra Mota, José Rogério de Sales, Nilton da Silva Pinho.

00327 - 001004089166-4

Requerente: Maria Helena Borges Tejo; Requerido: Francisco Salísmar Oliveira de Souza => DESPACHO: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

REVISIONAL DE CONTRATO

00328 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Aguarda expedição de ar. DESPACHO: Chamo o feito à ordem anulando o despacho de fl. 188 e determinando que a parte ré cumpra, no prazo de 72(setenta e duas) horas com despacho de fl. 173v. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00329 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda expedição de guia pericia. DESPACHO: Defiro pedido de fl. 173. Expeça-se a competente guia. Intime-se a parte ré para efetuar o recolhimento. Boa Vista, 21 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

7AVARACÍVEL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001001008520-6

Requerente: W.F.M. e outros; Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Vistos, em inspeção. 1) Publique-se no DPJ a parte final da sentença de fls. 96/98. 2) Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, em cinco dias, informe ao Juizo o n.º da conta corrente para os respectivos depósitos dos alimentos fixados. Após, intime-se o réu pessoalmente, conforme determinado. Outrossim, defiro o pedido de vista de fl. 100. Boa Vista-RR, 27/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. SENTENÇA

PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: DEstarte, mormemte comprovado o binômio necessidade possibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos aos menores/autores, no montante de um salário mínimo, a ser depositado na conta bancária que vier a ser informada nos autos, até o dia 10 de cada mês. Comcedo o prazo de 5 dias, para que os autores informem nos autos a conta bancária para depósito dos alimentos fixados. Custas e honorários pelo réu, estes fixados no valor de um salário mínimo. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Os presentes saem intimados. Mesmo revel, determino a intimação pessoal do réu para ciência da sentença e cumprimento. Após trânsito em julgao arquivem-se com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, MAD, técnico Judiciário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM Juiz. Boa Vista, 01 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito substituto. Adv - Angela Di Manso, Maria das Graças Barbosa Soares, Elen Rosana Ferrato, Sivirino Pauli.

00091 - 001003059274-4

Requerente: T.P.C. e outros; Requerido: V.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00092 - 001003068921-9

Requerente: A.F.S.; Requerido: J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00094 - 001003072416-4

Requerente: A.N.M.G.; Requerido: J.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001004076551-2

Requerente: I.S.M. e outros; Requerido: S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001004081048-2

Requerente: A.B.S.C.; Requerido: J.S.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00097 - 001004085093-4

Requerente: I.P.C.C.; Requerido: F.H.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004085179-1

Requerente: S.S.S.S.; Requerido: F.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004085375-5

Requerente: J.L.R.S. e outros; Requerido: C.J.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001004085453-0

Requerente: A.G.N.R.; Requerido: D.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001004085556-0

Requerente: N.S.F.; Requerido: A.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004085590-9

Requerente: V.B.P. e outros; Requerido: E.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00103 - 001004085607-1

Requerente: T.G.S.P.; Requerido: R.A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 001004085778-0

Requerente: Y.F.N.; Requerido: L.D.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001004085779-8

Requerente: L.C.F.; Requerido: F.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004085780-6

Requerente: T.N.S.C.; Requerido: A.A.F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004085781-4

Requerente: J.M.S.B.; Requerido: J.P.B.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.; Requerido: W.J.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO: 1) Como requer o MP. Intime-se prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR, 02/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001001000784-6

Inventariante: Basilia Rodrigues Pinto e outros => DESPACHO:1) Arquivem-se .Boa Vista/RR,02/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00111 - 001002055553-7

Requerente: R.A.A.; Interditado: L.B.R. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.49, designo o dia 03.09.04, às 08:00 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00112 - 001003063819-0

Requerente: M.R.P.; Interditado: L.O.A.N. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.50, designo o dia 03.09.04, às 08:30 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00113 - 001003064951-0

Requerente: D.C.S.; Interditado: D.R.S. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 44, designo o dia 03.09.04, às 09:00 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00114 - 001003065646-5

Requerente: M.O.S.M.; Interditado: O.M. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.35, designo o dia 10.09.04, às 08:00 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00115 - 001003066825-4

Requerente: R.L.U.; Interditado: C.L.U. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.43, designo o dia 10.09.04, às 08:30 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001003070685-6

Requerente: F.A.S.; Interditado: M.A.C. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl. 42, designo o dia 10.09.04, às 09:00 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 001004076357-4

Requerente: R.N.C.; Interditado: I.B.C. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.38, designo o dia 17.09.04, às 08:00 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001004079289-6

Requerente: S.A.; Interditado: L.A.R. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.23, designo o dia 17.09.04, às 08:30 horas,para audiência. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.07.04. Josefa C.de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00119 - 001004085606-3

Requerente: R.F.C.; Interditado: A.F.C.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00120 - 001004085776-4

Requerente: N.S.S.M.; Interditado: R.M.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00121 - 001004087045-2

Requerente: M.S.A.F.; Interditado: H.R.A.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00122 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.; Réu: C.L.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Miriam Di Manso.

00123 - 001003060736-9

Autor: F.C.C.; Réu: A.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00124 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.S.; Requerido: J.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00125 - 001003063044-5

Requerente: D.G.R.; Requerido: R.F.N.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001003063671-5

Requerente: F.C.S.; Requerido: J.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001003065364-5

Requerente: R.S.O.; Requerido: J.C.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001003072414-9

Requerente: R.A.S.; Requerido: D.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001004078379-6

Requerente: M.L.L.C.; Requerido: G.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.L.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00131 - 001004085609-7

Requerente: M.F.P.S.; Requerido: R.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004087042-9

Requerente: V.N.L.; Requerido: J.A.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 001003075676-0

Embargante: J.L.S.; Embargado: A.V.A.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00134 - 001003066048-3

Exequente: S.B.A.; Executado: S.A.F. => DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.retro, designo o dia 10.08.04, às 09:00 horas,1º Leilão. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 19.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. DESIGNAÇÃO: Em Cumprimento ao respeitável despacho de fl.retro, designo o dia 24.08.04, às 09:00 horas,2º Leilão. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 19.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00135 - 001003075620-8

Exequente: A.R.R.S.O. e outros; Executado: J.H.S.O. => DESPACHO:1)Vista à parte autora para se manifestar sobre fls.32/34. Após ao MP.Boa Vista/RR,15/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004078635-1

Exequente: E.C.S.; Executado: O.S.S. => DESPACHO:1)Cite-se o réu , observando o endereço na fl.27v., conforme o despacho de

fl.12.Boa Vista/RR,15/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001004081381-7

Exequente: A.W.L.G; Executado: E.R. => DESPACHO:1)Cumpre-se o respeitável despacho de fl.24.Oficie-se ao Juízo deprecado ou entre a SrA Escrivã em contato , via telefone , devendo após, ser tudo certificado nos autos.Boa Vista, 07/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001004087677-2

Exequente: L.B.S. e outros; Executado: A.P.S. => DESPACHO:1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.Boa Vista/RR,13/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00139 - 001002056321-8

Autor: J.F.C.; Réu: G.S.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00140 - 001003065810-7

Autor: J.C.F.F.; Réu: A.S.F. => DESPACHO:Vistos,Cumpre-se integralmente o despacho de fl 36.Após ouça-se oM.P, sobre o pedido de fls.37/38.Intimem-se.Boa Vista/RR,12/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00141 - 001004078445-5

Autor: M.S.D.; Réu: R.M.A.D. => DESPACHO:1)Cite-se a ré, observando-se a certidão de fl.22v.Boa Vista/RR,07/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Galdino Girao de Alencar.

00142 - 001004083895-4

Autor: J.J.M.S.; Réu: J.M.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00143 - 001003068043-2

Requerente: J.A.P.; Requerido: F.R.M.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2004 às 09:45 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Vilmar Francisco Maciel.

GUARDA DE MENOR

00144 - 001002029200-8

Requerente: S.F.R. e outros; Requerido: F.L.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, José João Pereira dos Santos.

00145 - 001003063545-1

Requerente: N.S.M.; Requerido: S.M.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001003066823-9

Requerente: A.A.M.; Requerido: L.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001004087722-6

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se.Boa Vista/RR,13/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00148 - 001004085542-0

Requerente: R.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00149 - 001004078350-7

Impugnante: J.J.C.C.; Impugnado: A.L.R.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 20.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00150 - 001004078355-6

Impugnante: J.J.C.C.; Impugnado: A.L.R.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 21, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 20.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00151 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.; Requerido: J.J.C.C. => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, reduzo os alimentos provisórios à razão de 10%(dez por cento) sobre os rendimentos brutos do alimentante, com exclusão dos descontos legais obrigatórios e verbas de caráter indenizatório. Oficie-se de imediato ao órgão empregador do alimentante, para que proceda, nos termos des decisão, os devidos descontos na sua folha de pagamento, bem como ao Laboratório Hemolab, nesta cidade, para que informe acerca do comparecimento das partes para colheita do material necessário à realização dop exame determinado. Oficie-se, ainda, ao Exmo Sr. DEmbargador-Relator do agravo de Instrumento nº 0010 04 002525-5 quanto ao teor desta. Intimem-se pessoalmente, os órgãos da DEfensoria Pública e do Ministério Público. Dê-se Ciência ao MM Juiz Titular desta Vara acerca da parte final da cota ministerial de fls. 287/288. Boa Vista. 20 de julho de 2004. Ângelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00152 - 0010030655022-9

Requerente: E.G.A.; Requerido: V.F.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2004 às 09:45 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 001001000358-9

Requerente: H.E.O.; Requerido: M.R.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00154 - 001001000372-0

Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00155 - 001001000820-8

Requerente: G.A.M.; Requerido: V.T.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00156 - 001002055353-2

Requerente: J.P.S.A.; Requerido: H.M.X. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2004 às 09:45 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00157 - 001003061042-1

Requerente: K.S.Q.; Requerido: M.H.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001003075727-1

Requerente: C.W.P.C.; Requerido: A.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2004

às 09:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Fernando Menegais.

00159 - 001004081921-0
Requerente: G.K.C.C.; Requerido: E.E.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00160 - 001004085664-2
Requerente: T.N.F.L.; Requerido: T.C.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001004085993-5
Requerente: D.S.A.; Requerido: J.L.M.H. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001004087048-6
Requerente: A.C.S.S.; Requerido: R.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00163 - 001004087049-4
Requerente: E.C.S.; Requerido: S.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001004087050-2
Requerente: E.S.S. e outros; Requerido: A.J.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00165 - 001004087416-5
Requerente: A.C.C.; Requerido: S.P.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00166 - 001003069824-4
Requerente: I.M.A.; Requerido: C.C. => DESPACHO: 1)Defiro o pedido retro. 2)Transcorrido o prazo de suspensão, designe-se nova data para realização de audiência , intimando-se novamente as partes. Boa Vista/RR,07/07/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00167 - 001003068088-7
Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2004 às 09:45 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vívian Santos Witt.

00168 - 001004083780-8
Autor: F.P.S.; Réu: G.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00169 - 001003057266-2
Requerente: V.S.V. e outros; Requerido: V.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2004 às 09:45 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00170 - 001003068850-0
Requerente: J.W.M.A.; Requerido: L.R.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2004 às 09:15 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00171 - 001003073911-3
Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => FINAL DE DECISÃO: RAZão assim, inexiste para que aludido pleito , de uma forma ou de outra, seja acatado, porquanto não se vislumbra nos autos qualquer alteração do aspecto fático que levara à concessão da medida liminar inicialmente postulada. Tenho, ao contrário, que o melhor é que se mantenha o status quo até o término das atividades instrutórias, quando, de fato, com mais subsídios, poderá ser composta a lide e, adequadamente, prestada a tutela jurisdicional. Indefiro-o pois.

Cumpre-se ainda, imediatamente, tal qual postulado pelo órgão do Parquet estadual, com a decisão de fls. 24/25, exarada nos autos do processo n. 0010 04 078139-4. Boa Vista, 20 de julho de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00172 - 001003069611-5
Requerente: L.J.S.T.; Requerido: R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00173 - 001003075546-5
Requerente: M.J.C.S.; Requerido: J.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001004087039-5

Requerente: H.R.B.; Requerido: G.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00175 - 001004085601-4

Tutelante: D.S.P.; Tutelado: N.C.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

1ª VARA CRIMINALS

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00330 - 001002052739-5

Finalidade: Intimação do advogado Emerson Luis Delgado Gomes, a fim de tomar ciência do deferimento de seu pedido, no prazo de três (03) dias. **AVERBADO** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00331 - 001001011820-5

Réu: Mário Roberto Mady => DESPACHO: 1- A luz da certidão retro, verifica-se. A incidência da preclusão, denotando-se, ainda, desinteresse dos acusados na oitiva da testemunha, razão por que tenho como encerrada a produção de prova oral pelas partes; 2. Abra-se vista ao MP para suas alegações finais, no prazo legal, em seguida e em igual prazo, para os mesmos fins, à Defesa. 3. Após, clv. BVRP; em 21.07.2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00332 - 001001011973-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros => DESPACHO: 1- A luz da certidão retro, verifica-se. A incidência da preclusão, denotando-se, ainda, desinteresse dos acusados na oitiva da

testemunha, razão por que tenho como encerrada a produção de prova oral pelas partes; 2. Abra-se vista ao MP para suas alegações finais, no prazo legal, em seguida e em igual prazo, para os mesmos fins, à Defesa. 3. Após, cls. BV.RR; em 21.07.2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00333 - 001003074878-3

Indicado: F.L. => DESPACHO: À DPE/RR para oferecer Contrarazões a favor do apelano, no prazo legal. Após.cls. BV.RR; em 21,09,2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito substituto. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00334 - 001004081445-0

Indicado: J.A.S. e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se a cota ministerial; 2. Após, cls. Boa Vista, 21.07.2004. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001004089169-8

Indicado: P.J. => DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 20/07/2004, NAS PENAS DO ARTIGOS 12, CAPUT DA LEI 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado PATRICK JOSEPH, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38)0 Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folha de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 27 de julho de 2004, às 9h, para interrogatório. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 21.07.2004 Parima Dias Veras - Juiz de Direito em substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00336 - 001003068944-1

Sentenciado: Jackson Adriano Souza de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2004 às 12:35 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00337 - 001003068979-7

Sentenciado: Alencar de Almeida Soares => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 128 (cento e vinte e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001003070086-7

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires => "...PELO EXPOSTO,HOMOLOGO a justificativa de fls. 57/58 e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00339 - 001003073959-2

Sentenciado: Josamar de Souza Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 182 (cento e oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/04 (a) Parima Dias

Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00340 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "Arquivem-se com baixa nas distribuições, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Defiro Manifestação de fl. 33. Boa Vista, 20/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, ouça-se o Ministério Público, e venham à conclusão. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista/RR, 21/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00342 - 001002028144-9

Réu: Francisco de Oliveira => Aguarda providência no principal. Prazo de 222 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003067936-8

Réu: Francisco de Oliveira => Aguarda providência no principal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001004078709-4

Réu: Jose Geraldo Fernandes Rabelo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001004083139-7

Réu: Joao Alves dos Santos => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001004083877-2

Réu: Deusevaldo Leal de Souza => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
José Rocha Neto
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00347 - 001004076459-8

Réu: Paulo Roberto de Azevedo Junior e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de defesa, para a data de 05/08/2004, às 09 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00348 - 001001013322-0

Réu: Oséias Matos da Silva => Final de decisão: "... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva ou manutenção da detenção, concedo a OSÉIAS MATOS DA SILVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado... Após, à Defesa, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. P.R.I. BV/RR 20 de julho de 2004. (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00349 - 001003060117-2

Réu: Ronaldo do Nascimento Pereira => ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na

denúncia para condenar RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA como inciso nas sanções do artigo 155, caput, do CP. (...) Não há agravantes nem causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo que torno definitiva a condenação do Réu RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA em 1(um) ano e 4(quatro) meses de reclusão e 120(cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) substituiu a pena reclusiva por duas restritivas de direito, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1(uma) hora por dia de condenação, facultando o seu cumprimento em 240(duzentas e quarenta) horas, tudo nos termos do art.46,§§3º e 4º, do mesmo Ordenamento. Faculto ao réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva substitutiva. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00350 - 001004087890-1

Requerente: Antonio dos Santos Braga => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ANTÔNIO DÓS SANTOS BRAGA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Réu. P.N.I. Boa Vista, 21 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00351 - 001002038266-8

Réu: Maurivan Silva e Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MAURIVAN SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido aos 25.11.1980, natural de Itaituba - PA, filho de Antônio Rodrigues Silva e de Marina Onete Alexandre Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038266-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MAURIVAN SILVA E SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigos 213, c/c art. 224, "a", na forma dos arts. 225, § 1º e 71 todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 14.04.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00352 - 001001014386-4

Réu: Cleerval átila Nogueira e outros => DESPACHO: Vistos. A presente ação penal corre em desfavor de Francisco das Chagas Bezerra e Cleerval Átila Nogueira. Ambos já foram citados PESSOALMENTE (fls. 95-v), porém neglegenciam em atualizar seus endereços e acompanhar o andamento processual. Por tal razão, pois, declaro a revelia de ambos, nos termos do art. 367. Faculto nova apresentação de DEFESA PRÉVIA, por ambos os Réus. Vista à D.P.E. Publique-se. BV. 14/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001002022730-1

Réu: Ana Cristina Gomes Araújo => DESPACHO: R.H. Atualize-se as FAC's; Voltem-me conclusos para sentença; Publique-se. BV. 14/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00354 - 001003063436-3

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, em consonância com o parecer ministerial de fls. 39, DECLINO a competência em favor de um dos JECRIM'S da capital. Remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor. Baixem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Publique-se.“ Boa Vista/ RR, aos 20 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001004081468-2

Réu: Ilmo Gomes Monteiro Júnior e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTONÍO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ILMO GOMES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, amasiado, vendedor, nascido aos 15.09.1974, filho de Ilmo Gomes Monteiro e de Donata Agoelha Monteiro e, FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor, RG nº. 486.760 SSP/RO, nascido aos 09.05.1977, filho de Francisco de Jesus Nunes e de Maria dos Anjos Silva Nunes, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 081468-2, Ação Penal que a Justiça Pública move em face de ILMO GOMES MONTEIRO JÚNIOR e outro, denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, art. 288, parágrafo único, todos do CPB, e art.10, caput, da Lei 9.437/97, como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecerem na sala de audiência desta 5A Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia 09.06.2005, às 12h:00min, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade dos interrogandos se entrevistarem, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, RFS, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A VCr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004087089-0

Réu: Franson de Melo Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 28.07.04 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00357 - 001002025386-9

Réu: Pedro Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data dos fatos, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107 do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU PEDRO LIMA DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Quanto à arma apreendida, DETERMINO sua destruição nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao trânsito em

julgado, pelo Comando do Exército dessa Capital, devendo a Autoridade Militar informar a este Juízo o efetivo cumprimento.“ Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00358 - 001004081951-7

Querelante: CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA; Indiciado: W.O.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, DECLINO a competência em favor de um dos JECRIM'S da capital. Remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor. Baixem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 19 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(À) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 001003057509-5

Requerente: O.M.P.E.R. e outros; Requerido: M.B.V. => POSTO ISSO, Julgo procedente os pedidos, a fim de confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 44/45, condenando o Município de Boa Vista, a adquirir as passagens aéreas para a criança Y. V. C. Z. e sua genitora, no trecho Boa Vista/Belo Horizonte/Boa Vista, para tratamento médico fora do domicílio, visando seu atendimento naquela localidade, bem como deve o Réu, custear todas as despesas de alimentação e hospedagem da criança e sua genitora, enquanto durar o tratamento, e, estabeleço a pena de multa diária pelo não cumprimento da tutela antecipada em R\$ 3.359,42 (três mil trezentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e dois centavos), valor este estipulado com base nos preços das passagens aéreas ida e volta no trecho mencionado. Julgo ainda, extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Severino do Ramo Benício.

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001002047461-4

Infrator: D.O.R. e outros => Sendo assim, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócio-educativa aplicada a D.O.R. Publique-se. R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 08 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 001002048992-7

Requerente: E.S. e outros; Requerido: F.F.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, declino competência e determino, com urgência, a remessa dos presentes autos e do seu apenso à distribuição por dependência à uma das Varas de Família da Comarca de Boa Vista. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001002049260-8

Requerente: S.B.B. => POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, confirmando em parte a liminar concedida às fls. 79/80, de BUSCA E APREENSÃO das crianças S. e S. B. M., deixando de fazê-lo com relação a criança D., em face a concordância da Requerente pela manutenção da Guarda do mesmo com os avós paternos, devendo aquela assinar Termo de Guarda sobre suas filhas S. e S. B. M.. Julgo ainda, extinto o processo, com

julgamento de mérito, nos termos do art. 269,I do CPC. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Espumoso/RS, visando a intimação dos Requeridos, A.S.M. e T.E.M. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular Juizado da Infância e Juventude Comarca de Boa Vista/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00005 - 001003057490-8

Adotando: D.N.R. e outros => Pelo exposto, considerando o laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e manifestação ministerial, que passam a fazer parte integrante desta decisão, INDEFIRO o pedido de Cadastramento da criança G.F.S.A.. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa vista, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00006 - 001003061840-8

Requerente: D.P. e outros => Assim sendo, acato o parecer do Ministério Público, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para determinar o arquivamento dos autos, uma vez que a situação de risco não mais subsiste, já que a criança D.L.S., retornou ao seio familiar. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003062047-9

Terceiro: A.F. => Assim sendo, acato o parecer do Ministério Público, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para determinar o arquivamento dos autos, uma vez que o objeto foi alcançado, já que o adolescente A.F. e sua família, receberam o devido atendimento. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004079974-3

Criança Adol: M.S.A.B. => Assim sendo, acato o parecer do Ministério Público, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para determinar o arquivamento dos autos, uma vez que a situação de risco não mais subsiste, já que o adolescente M.S.A.B., retornou ao seio familiar e deverá continuar recebendo o devido acompanhamento do Abrigo, conforme relatório de fls. 47/48. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001004077975-2

S.educando: C.V.L. => Posto Isso, determino o arquivamento do feito, julgando extinto o processo. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001004082262-8

S.educando: J.B.C. => Isto posto, decido pela unificação das medidas sócio-educativas aplicadas a adolescente J.B.C. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001003057542-6

Requerente: L.M.O. e outros; Requerido: M.P.S. => Desta forma tendo como base o disposto entre as partes e em consonância com manifestação ministerial homologo o acordo firmado confirmando a guarda da criança T.O.S.. ao requerente/genitor L.M.O.. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Intimem-se. Cite-se. P.R.I.. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor

Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00012 - 001003062017-2

Réu: B.R.C. => Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno a Bizamor Ribeiro da Costa, representante do Bar Nova Esperança pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a três salários mínimos. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003074540-9

Réu: E.F. => Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno o requerido Emerson Faquinela pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a três salários mínimos. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004082232-1

Réu: M.A. e outros => Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno estabelecimento comercial Stadium Law House pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a três salários mínimos. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariamente da empresa por hora autuada. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2004. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000054RR-B =>00040
000101RR-B =>00040
000113RR-B =>00037
000114RR-A =>00034
000157RR-B =>00041
000165RR-A =>00040
000173RR-A =>00041
000188RR-B =>00035
000223RR-A =>00036, 00039
000245RR-A =>00042
000264RR =>00034
000269RR =>00034
000278RR =>00041
000281RR =>00042
000282RR =>00043
000287RR =>00044
000315RR =>00051
000317RR =>00038
000337RR =>00042

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084772-4

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Wagner Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084780-7

Requerente: Antônio Damião de Araújo; Requerido: José Carlos Barbosa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004084970-4

Requerente: Wilna Moraes Santos; Requerido: Sebastião da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 421,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004084992-8

Requerente: Juvenal Costa da Cruz; Requerido: Nivaldo Francisco de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 176,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 001004084974-6

Requerente: Elton da Silva Oliveira; Réu: Tim S/A => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 678,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004084982-9

Autor: Francisca das Chagas Nascimento Fidal; Réu: Claudemiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 143,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001004084774-0

Exequente: Valdemir de Oliveira Mota; Executado: Rodrigo Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004084778-1

Requerente: Cícero Feitosa; Requerido: Genésio Vieira Duarte => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004084788-0

Requerente: Wilna Moraes Santos; Requerido: Elvis da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 116,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084980-3

Requerente: Gustavo Ubirajara Marques; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.257,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004084984-5

Requerente: Jemilly Juliana Santos de Souza; Requerido: Exodo Alves Gomes => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004084990-2

Autor: Cilene Bonfim Barbosa; Réu: Marcos Vagner dos Santos Almeida => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084996-9

Autor: Edmilson Pinho Melo; Réu: Aline Pereira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 664,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004084786-4

Autor: Edinela Faria Rodrigues; Réu: Genildo Diniz Filho =>
Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.322,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 001004084994-4

Exeqüente: Maria do Perpétuo Socorro; Executado: Samia Sampaio da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 271,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001004084776-5

Requerente: Joselita Fernandes; Requerido: Oscar Duarte Filho =>
Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004084784-9

Requerente: José Valter Gomes; Requerido: J R Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004084986-0

Autor: José Anizio Correa de Souza; Réu: Banco Itaú S/A =>
Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004084988-6

Autor: Alon Marcos Mendes Brito; Réu: Marcos Vagner dos Santos Almeida => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001004084961-3

Indiciado: R.L.B. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004084967-0

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001004084947-2

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004084949-8

Indiciado: G.S.V. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00024 - 001004084951-4

Indiciado: C.E.F. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004084953-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004084957-1

Indiciado: C.P.E. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001004084945-6

Indiciado: R.W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00028 - 001004084955-5

Indiciado: C.S.C.A. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001004084934-0

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004084963-9

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001004084959-7

Indiciado: R.L.B. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004084965-4

Indiciado: V.G.P. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00033 - 001004084943-1

Indiciado: J.A.B. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 21/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001004084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2004 às 12:15 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00035 - 001004084417-6

Exeqüente: Marcos Antonio Demézio dos Santos; Executado: Antonio Ferreira de Menezes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2004 às 08:45 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001004084614-8

Autor: Regia Aparecida de Souza Cruz Silva; Réu: Elidomar Santos Mathias => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 21/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliciana Carla Santana Martins Ferreira****EXECUÇÃO**

00037 - 001004077599-0

Exeqüente: Kleiniane Dias Gois; Executado: Daniella Assunção Vieira => DESPACHO: 1- Tratam os presentes autos de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial. 2- Devidamente intimada para indicação de bens da devedora passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, a Autora requereu a suspensão do feito pelo prazo não inferior a 60 (sessenta) dias. 3. Mesmo não sendo o entendimento deste Juízo, hei por bem deferir o pleito de suspensão pelo prazo Requerido a contar da publicação de fls. 14, ou seja, 05/06/2004. 4- Findo o prazo a credora deverá manifestar-se nos autos independente de intimação, sob pena de imediata extinção do feito, conforme faculta o artigo 53, § 4º, da LJE. 5- Intime-se. BV. 08/07/2004. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00038 - 001004077678-2

Exeqüente: Fabio de Brito Machado; Executado: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO: Intime-se o autor, via DPJ, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 16, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 16/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00039 - 001004080905-4

Exeqüente: Valdete Vicêncio de Souza; Executado: Eliane de Souza Pessoa => DESPACHO: I. Intime-se a devedora, via DPJ, para manifestar-se acerca da desistência de fls. 28, prazo de dez dias. BV. 05/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001001018723-4

Autor: Edilson José Tavares Ledo; Réu: Sandra Monteiro Santos e outros => DESPACHO: I. Faculto ao autor o prazo de 30 dias para indicação de bens penhoráveis do devedor; II. Findo o prazo, cls; III. Int. o credor (DPJ). BV. 05/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura, Sivirino Pauli, Paulo Afonso de S. Andrade.

00041 - 001002037302-2

Autor: Anderson Nascimento Ferreira; Réu: Sueli Gadelha Tavares => DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 15/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00042 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc.(...) m face do exposto, com base nos princípios norteadores de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido contido na ação indemnizatória manejada por FRANCILENE DA SILVA ALVES em face de BANCO DO BRASIL S/A, condenando-o ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indemnização por danos morais. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da

data da publicação, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Sem ônus sucumbenciais, na forma do disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099./95. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. B.V., 19 de julho de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00043 - 001004084540-5

Autor: Jose Vieira de Sousa e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de setembro de 2004 às 09:00h. Adv - Walter Mariano de Moura.

POSSESSÓRIA

00044 - 001002044406-2

Autor: Haroldo Ferreira dos Santos; Réu: Maria Célia => DESPACHO: I. Permanecendo a parte autora silente a respeito do prazo estupulado para manifestação, retornem os autos ao arquivo. II. Outrossim, consta dos autos, acostada na contracapa a certidão de dívida em favor do exequente. III. Assim, comparecendo em cartório novamente, defiro de pleno a entrega de tal título ao mesmo, para que promova as providências que se entender. IV. Int. (DPJ). BV. 15/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/07/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00045 - 001002040298-7

Indicado: M.J.A.O. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa Forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/05/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001002054845-8

Indicado: G.S.O. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa Forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o transito em julgado desta decisão, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003058308-1

Indicado: A.M.T. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa Forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o transito em julgado desta decisão, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003060854-0

Indicado: S.O.M. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa Forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio

dispositivo legal que rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003066397-4

Indicado: D.P.J.C. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa Forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/05/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003072129-3

Indicado: H.M.C. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa Forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28/05/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001003058455-0

Indicado: V.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, diante do documento de fls. 76 e da cota Ministerial de fls. 79, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato VALDES MARINHO LIMA, com fundamento no art. 107, I, do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de junho de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00004
000205RR-B =>00001
000212RR =>00001
000237RR =>00001
000263RR =>00002
101967SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084092-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Maria Natalina Gentil Campos => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001004082968-0

Impetrante: Banco Safra; Autor. Coatora: Juiz Substituto do 1º Juizado Especial Cível => Decisão: A Turma Recursal, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pelo MP, e, à unanimidade denegar a segurança pedida. Custas pelo Impetrante. Boa Vista/RR, 16/07/04 (a) Turma Recursal. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00003 - 001004082974-8

Impetrante: Barsa Planeta Internacional Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial. => Despacho: Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 28.07.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 21/07/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00004 - 001004084091-9

Impetrante: Telmário Gouveia Coelho; Autor. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível => Decisão: ...Indefiro a liminar pedida. ... Outrossim, entendendo que descabe a ordenação da citação do litisconsorte passivo necessário pelo Juiz, de ofício, conforme posição manifestada em outro MS, determino ao Impetrante que promova a citação do litisconsorte passivo necessário HIPÉRION OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, caput e § único do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 21/07/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002004006544-1

Indicado: J.B.V. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002004006543-3

Indicado: J.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002002001230-6

Requerente: D.R.S.; Requerido: D.R.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002003003306-0

Requerente: E.R.S. e outros; Requerido: M.P.N.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 002002000166-3

Requerente: Maricélia Ferreira Lima => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 002002001073-0

Requerente: C.T.B.; Requerido: O.M.B. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 002003003406-8

Requerente: Alberta Prestes => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 002002000245-5

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => A disposição da(s) parte(s) jo^z se antonio camarg. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 002003003365-6

Autor: Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Elias Filintro Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002004006279-4

Réu: Jorge Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006542-5

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 002004006541-7

Indiciado: L.N.L. => Distribuição por Sorteio em 21/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível.

Processo n. 1004 085228-6

Ação: Inquérito Judicial

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira

Falido: Carlos Kimak & Cia. Ltda

FINALIDADE: Intimação dos CREDORES para, no prazo de 05 (CINCO) dias, alegar e requerer o que acharem conveniente à finalidade do inquérito (art. 104 e 105, LF).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 21 de julho de 2004.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 21 de julho de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS BARROS, brasileiro, comerciante, RG nº 6068.370 SSP/SP e CPF nº 809.658.588-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO das pessoas acima para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 128,66 (Cento e vinte reais e sessenta e seis centavos) dos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em Dívida Ativa a fim de instruir o processo n.º 0010 01 000332-4 – Separação Litigiosa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/ RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: RAUL MACIEL FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 6973 – SSP/RR e CPF nº 017.954.192-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 02 027594-6 – Negatória de Paternidade , em que são partes requerente RAUL MACIEL FERREIRA e DANIEL PEIXOTO FERREIRA, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: R. F. G. N., representado por sua genitora, Edileuda Gimaque Farias, brasileira, solteira, secretária, RG nº 240.749 – SSP/RR e CPF nº 308.941.822-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 074867-6 – **Alimentos – Pedido**, em que são partes requerente R. F. G. N., representado por sua genitora, Edileuda Gimaque Farias e JORGE HENRIQUE NAVARRETE DURAN, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: CLEONICE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG nº 395822 – SSP/RO e CPF nº 386.858.762-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 065254-8 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente CLEONICE SOUZA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: VINITIUS UCHOA GOMES, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, RG nº 18483 – SSP/RR e CPF nº 112.517.512-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 01 00434-8 – **Arrolamento/Inventário**, em que são partes inventariante VINITIUS UCHÔA GOMES, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: ARMANDINA LOPES DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, RG nº 46065 SSP/RR e CPF nº 144.7000.632-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 02 051889-9 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente ARMANDINA LOPES DOS SANTOS e RAIMUNDO DONATO DOS SANTOS, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

CITAÇÃO DE: ODINORACÁCIO LINDBECH, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 085675-8 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes: requerente(s) Sandra Regina Lindbech e requerido(a) Odínor Acácio Lindbech. Adverta-se, outrossim, que não sendo contestada a ação, no prazo de 15(quinze) dias, presumirem-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: A. A. L., R. A. L., D. A. L., R. A. L. e G. A. L., rep. por sua genitora MARGARETE ARNALDO LIRA, brasileira, casada, estudante, RG nº 116.477 SSP/RR e CPF nº 508.962.532-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** das pessoas acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 02 033624-3 – **Alimentos - Pedido**, em que são partes requerente ANDRÉ ARNALDO LIRA e outros, rep. por sua genitora MARGARETE ARNALDO LIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA MACHADO, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LUIZ GOMES, brasileiro, casado, cobrador de ônibus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 085302-9, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).A.S.G., e Requerido(a) L.G., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 14/09/2004 AS 10:50HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 19 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO GRACI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 085557-8, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).L.S.O., e Requerido(a) A.G.O., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 13/09/2004 AS 10:45HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 19 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA CÍCERA DASILVA ANDRADE, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 085240-1, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s).E.L.A., e Requerido(a) M.C.S.A., e

ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 14/09/2004 AS 10:45HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 19 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ AIRTON ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 085300-3, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) V.L.S.S., e Requerido(a) J.A.A.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 14/09/2004 AS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 19 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LEONEL GERMANO DE SOUZA, brasileiro, amasiado, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 09/04/1945, RG n.º 9.640-SSP/RR, CPF n.º 225.385.502-20, filho de Miguel Germano de Souza e de Celestina Terminelli de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Punibilidade face a Prescrição da Pretensão Executória** constante nos autos de Execução Penal n.º 010 03 070072-7.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, c/c 113, ambos do Código Penal. §

...Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º da LEP). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 04/05/2004 (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Substituto, em Substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e um** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e quatro**. Eu, ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE, assistente judiciário, matrícula 3010590, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário
Mat. 3010590

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 012/2004 Boa Vista, 22 de julho de 2004.

Dr.(a). Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito em Exercício no 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular DSG n.º 003/04, de 06 de julho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto, matrícula 3010580, para acompanhar o serviço de dedetização que será realizado neste Juizado especial, no dia 24/07/2004, das 08:00h às 14:00h.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí respondendo por esta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000791 7, em que o Ministério Público Estadual move contra EUDMAR PEREIRA DA SILVA, como incursão nas penas dos art: 155, § 4º, inciso IV e art. 29, ambos do CPB, por crime praticado no dia 18 de dezembro de 1998; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu EUDMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor de estiva, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 07/05/1976, filho de Maria Edna Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 09 (nove) de agosto de 2004 às 11h30min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí respondendo por esta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 001104 2, em que o Ministério Público Estadual move contra JOSÉ LOPES MACHADO FILHO vulgo “Maranhense”, como incursão nas penas dos art.121, *caput* c/c art. 14 inciso II, ambos do CPB, por crime praticado no dia 19 de agosto de 2000; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu JOSÉ LOPES MACHADO FILHO, brasileiro, solteiro, operador de motosera, natural de Chapadinha/MA, filho de José Lopes Machado e Maria Geralda Lopes Machado, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 09 (nove) de agosto de 2004 às 10h00min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí respondendo por esta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000791 7, em que o Ministério Público Estadual move contra CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, como incursão nas penas dos art: 155, § 4º, inciso IV e art. 29, ambos do CPB, por crime praticado no dia 18 de dezembro de 1998; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 20/07/1964, filho de Francisco de Carvalho e de Laurinda Ferreira de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 09 (nove) de agosto de 2004 às 11h30min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judicial, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, respondendo pela Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 03 001678-3, em que figura como Requerente **JOSÉ ELIAS MACIEL** e Interditando(a) **ALENISSE PEREIRA MACIEL**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) ser portadora de oligofrenia grave, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida diária, o que o(a) torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO**, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **ALENISSE PEREIRA MACIEL**, nomeando seu pai **JOSÉ ELIAS MACIEL** como Curador, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Inscreve-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajai-RR, 21 de novembro de 2003. (a) Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 23 dias do mês de março do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digithei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnормандо André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, respondendo pela Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da Ação de Interdição e Curatela Proc. nº 0030 02 001312-31, em que figura como requerente **ANTÔNIO LÁZARO DOS SANTOS SILVA** e Interditando(a) **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste(a), por o(a) mesmo(a) apresentar incapacidade, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida diária, o que o(a) torna incapaz para o exercício dos atos da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO**, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA**, nomeando seu filho **ANTÔNIO LÁZARO DOS SANTOS SILVA** como Curador, a fim de representá-lo(a) nos atos da vida civil, o(a) qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Inscreve-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso de Curador(a) nomeado(a), expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) Curador(a) proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça. P.R.I. Mucajai-RR, 10 de maio de 2004. (a) Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para

que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digithei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormандо André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 19/07/2004

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí,
respondendo pela Comarca de Mucajai

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

Natureza da Ação: **INTERDITO PROIBITÓRIO**

Processo: n.º **0030 03 002133-8**

Requerente: **LINO SÉRGIO LUZ DA COSTA**

Advogado: **Dr. José Luiz Antônio Camargo OAB/RR 060 e outro**

Requerido: **ERMILO PALUDO**

Advogado: **Dr. Luiz Fernando Menegais OAB/RR 094/B**

INTIMAÇÃO do advogado do requerido, o **DR. LUIZ**

FERNANDO MENEGAIS OAB/RR 094/B, para tomar ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 69/70, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos”. P.R.I. Mucajai, 22 de abril de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: **BUSCA E APREENSÃO**

Processo: n.º **0030 02 000520-0**

Requerente: **MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA e outros**

Advogado: **Dr. Vincenzo Di Manso OAB/RR 127**

Requerido: **WILLEM PINHEIRO CAMPOS**

Advogado:

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, respondendo por esta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra para intimação do requerente **RUBEM DE SOUSA AGUIAR**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO** o requerente **RUBEM DE SOUSA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do R.G. nº 119.381 SSP/RR, C.P.F. nº 382.661.052-00, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 39/40, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos”. P.R.I. Mucajai, 04 de março de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digithei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA N.º 310, DE 19 DE JULHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O que o servidor **Vick Mature Aglantzakis, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo CJ-3, encontra-se em viagem a serviço deste Tribunal, no período de 19 a 20.07.04, e sua substituta eventual **ANNA LÚCIA VILLAÇA DA CUNHA**, Chefe da Seção de Material, símbolo FC-5, encontra-se de férias relativas ao exercício de 2004, no período de 12 a 26.07.04;

RESOLVE:

Designar o servidor **GUSTAVO RAPOSO MOREIRA**, Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4, para substituir o Secretário no período de seu afastamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**
– Presidente do TRE –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 30 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Rh.
Inclua-se em pauta de julgamento. Após, conclusos.
Boa Vista, 21 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - RELATOR

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 29 de Julho de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 30 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º: 248/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: **LIDIA LOPES PEREIRA**
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de **LIDIA LOPES PEREIRA**, ao cargo de Vereador, sob o número 29123, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **LIDIA LOPES PEREIRA**, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 29123, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: **LIDIA LOPES**.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 087/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: **LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR**
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de **LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR**, ao cargo de Vereador, sob o número 29129, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Públíco apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de descompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR**, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 29129, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: **LEOPOLDO JUNIOR**.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 250/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: **LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO**
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de **LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO**, ao cargo de Vereador, sob o número 29234, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO**, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 29234, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: **LEONARDO PANTALEÃO ARROZ**.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 254/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE PAULO
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE PAULO, ao cargo de Vereador, sob o número 29329, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE PAULO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 29329, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: GRAÇA DO BARTÔ.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 086/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: JOSÉ ROBERTO LEONOR COELHO
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOSÉ ROBERTO LEONOR COELHO, ao cargo de Vereador, sob o número 29456, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desimcompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, rejeito a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ ROBERTO LEONOR COELHO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 29456, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: ZÉ ROBERTO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 249/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, ao cargo de Vereador, sob o número 29929, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 29929, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: SIDNEI RODRIGUES.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 247/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: ARIOMAR FARIAS DE LIMA
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ARIOMAR FARIAS DE LIMA, ao cargo de Prefeito, sob o número 29, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ARIOMAR FARIAS DE LIMA, para concorrer ao cargo de Prefeito, sob o número 29, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: ARIOMAR FARIAS.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 256/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: KESIA SILVA SOUSA
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de KESIA SILVA SOUSA, ao cargo de Vice-Prefeito, sob o número 29, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de KESIA SILVA SOUSA, para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito, sob o número 29, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: KÉSIA.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 255/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS
PCO - Partido da Causa Operária

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, ao cargo de Vereador, sob o número 29999, pelo(a) PCO - Partido da Causa Operária, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

O candidato não apresentou certidão de quitação eleitoral. Com efeito verifica-se que devidamente convocado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral no pleito de 2002, não compareceu à mesa receptora de votos, não estando quite com suas obrigações eleitorais.

É o relatório.

Decido.

O pedido não se encontra em conformidade com o disposto no art. 27, inciso. IV da Resolução TSE n.º 21.608/2004.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições de 2004.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 084/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: Partido da Causa Operária - PCO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de prefeito e vereadores do Partido da Causa Operária - PCO, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, com fulcro no que dispõe o art. 47, § 1º, da Resolução TSE n.º 21.608, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vereador do Partido da Causa Operária - PCO.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 457, DE 22 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, no período de 26JUL a 06AGO04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 529/02, de 20DEZ02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 458, DE 22 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, no período de 02 a 10AGO04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 039/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 459, DE 22 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 20 (vinte) dias de férias, no período de 02 a 21AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 460, DE 22 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para participar do "1º Fórum Empresarial e Jurídico do Triângulo", a realizar-se no período de 23 a 25AGO04, na cidade de Uberlândia/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 461, DE 22 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 02 a 31AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 462, DE 22 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 05 (cinco) dias de férias, no período de 26 a 30JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 52, DE 22 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **JOÃO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 20JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/07/2004**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001204-5 PROT.:21/07/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :PEDRO LIMA SANTANA
ADVOGADO :ELIAS BEZERRA DA SILVA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001205-9 PROT.:21/07/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :IGOR RODAS DESCALZI
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001206-2 PROT.:21/07/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :CARMEN BETEL ROCHA CALDERON
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001207-6 PROT.:21/07/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :JOAO VICTOR MATIAS FERREIRA
ADVOGADO :SAMUEL MORAES DA SILVA
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001208-0 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :NAUDO COLARES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001209-3 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOSE NETO PEREIRA DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001210-3 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :LAURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001211-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :SEBASTIAO FRANCISCO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001211-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :SEBASTIAO FRANCISCO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001212-0 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :MANOEL FERREIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001213-4 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOSE FIGUEIREDO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001214-8 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001215-1 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ADEMIR PEREIRA MUNIZ
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001216-5 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :WDNILSON ARAUJO PRATES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001217-9 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA NETO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001218-2 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :FRANISCO RODRIGUES DE LIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001219-6 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ROBERTO DA SILVA ARAUJO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001220-6 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :EDILEUZA FERREIRA LIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001221-0 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :AGRIPINO DE SOUZA BORGES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001222-3 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :NARCISO SOUZA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001223-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :LAURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001224-0 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :FRANCISCO MARQUES DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001225-4 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001226-8 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :SILVIO MACIEL CASTELO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001227-1 PROT.:21/07/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :OSMAN SILVEIRA DE ARAUJO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :24

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :24

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704439-5 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :CONCEICAO SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704440-5 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :NADIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704441-9 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704442-2 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DAS DORES FERREIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704443-6 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FLORENCE PINTO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704444-0 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RAIMUNDA DA SILVA REIS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704445-3 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :VALDEMAR SILVINO DE SOUSA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704446-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704446-7 PROT.:21/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704447-0 PROT.:21/07/2004

<p>CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704448-4 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :AURELIO DIAS DOS SANTOS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704457-3 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA RODOSINA DA SILVA ARAUJO ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704449-8 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :SANTINO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO :JEOVAN RODRIGUES REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704458-7 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :FRANCISCO ALVES DE PEREIRA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704450-8 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOSE JOAQUIM DOS SANTOS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704459-0 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ESMERALDA DE SOUZA PARENTE ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704451-1 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JAIR MOREIRA COSTA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704460-0 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOSE RIBAMAR SANTOS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704452-5 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA ALVES DE SOUSA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704460-0 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOSE RIBAMAR SANTOS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704453-9 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA DO SOCORRO DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704461-4 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ALVINA REIS DE MENEZES ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704453-9 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA DO SOCORRO DA SILVA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704462-8 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :RAIMUNDA FERREIRA FEITOSA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704454-2 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704463-1 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ALBERTINO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704455-6 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MANOEL MARCOLINO VIEIRA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704464-5 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA DO CARMO SOUSA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>
<p>PROCESSO :2004.42.00.704456-0 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA PEDROSA DA SILVA CARVALHO</p>	<p>PROCESSO :2004.42.00.704465-9 PROT.:21/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :FRANCISCA ALVES NUNIS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p>

PROCESSO :2004.42.00.704466-2 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :DEUZINA NUNES FILHA DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704467-6 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ROBERTO SALDANHA MENDONCA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704467-6 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ROBERTO SALDANHA MENDONCA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704468-0 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA RODRIGUES NASCIMENTO SOUSA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704469-3 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704470-3 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOVINILA ALMEIDA DE MOURA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704471-7 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOSE RIBAMAR PEREIRA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704472-0 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704473-4 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALCIMIR DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704474-8 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :CLAUDIO ROQUE BARBOSA FILHO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704474-8 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :CLAUDIO ROQUE BARBOSA FILHO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704475-1 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :BENEDITO BARBOSA PINHEIRO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704476-5 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALCIMARES FIDELIS PAULINO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704477-9 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA FRANCISCA PEREIRA FIGUEIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704478-2 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :SINEY DA CONCEICAO FELICIO
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704479-6 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :EDILSON FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704480-6 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :SINEY DA CONCEICAO FELICIO
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704481-0 PROT.:21/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :43
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :43

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03 068101-8, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente SALES E AMORIM LTDA. e executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO. Como se encontra o executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 9.989,28 (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma

intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano dois mil e quatro.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
 Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: **YGOR ABDALA CARRAMILO** e **LUCIANA FERNANDES MESQUITA**
ELE: nascido em São Luiz-MA, em 15/03/1980, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Muricizeiro, nº 508, Caçari II, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO ABDALA CARRAMILO** e **NÁDUA ABDALA CARRAMILO**.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/02/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Ville Roy, nº 3145, Caçari, Boa Vista-RR, filha de **PAULO FERNANDES MESQUITA** e **MARIA JOSE CORDOVIL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Juliano Bacarim** e **Jully Ane Florêncio Acordi**. Sendo o pretendente nascido em **Cornélio Procópio - Paraná**, ao (s) **sete (07) dias de outubro (10) de 1975**, Profissão: **Administrador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua da Psicultura, nº 1000, Bairro Santa Tereza II, nesta cidade**, filho de **Antônio Doraci Bacarim** e **Ilma Favaro Bacarim**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **um (01) dia de janeiro (01) de 1984**, Profissão: **universitária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua da Psicultura, nº 1000, Bairro Santa Tereza II, nesta cidade**, filha de **Paulo Acordi** e **Glaucinete Florêncio Cunha**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 21 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV o Código Civil Brasileiro: **José Leonço da Silva Oliveira** e **Maria Djanira de Oliveira**. Sendo o pretendente nascido em **Zé Doca - Maranhão**, ao (s) **dezenove (19) dias de março (03) de 1973**, Profissão: **vigilante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Panamá, nº 101, Bairro Cauamé, nesta cidade**, filho de **Manoel dos Santos de Oliveira** e **Antonia da Silva Oliveira**. A pretendente nascida em **Novo do Tocantins - Tocantins**, ao(s) **vinte e sete (27) dias de agosto (08) de 1976**, Profissão: **recepçãoista**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Panamá, nº 101, Bairro Cauamé, nesta cidade**, filha de **Manoel Alexandre de Oliveira** e **Maria Felicidade de Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 21 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

CARTÓRIO BOTELHO

5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Fortaleza – Estado do Ceará
TITULAR: Bela. Clarice Helena Costa Silva
SUBSTITUTA: Dr. Emilia Germana Botelho Costa Frota.
SUBSTITUTO: Danilo Botelho Almeida Silva
 Av. Desembargador Moreira, 1000B – Tel: 085 264 – 1159

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 1.507, fls 177v, Livro D/02.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 nº I, III E IV, do Código Civil Brasileiro: **WANDERLEI MARINHO DE SOUZA** E **AMANDA CAVALCANTE FROTA**. **ELE**, brasileiro, solteiro, técnico de laboratório, natural de Barcelos – Amazonas, nascido no dia 06 de Agosto de 1967, residente e domiciliado na rua Rio Grande do Norte, 1072, bairro dos Estados em Boa Vista – Roraima, filho de Moacir Marinho de Souza e Maria Lucia de Souza. **ELA**, brasileira, solteira, enfermeira, natural de Fortaleza – Ceará, nascida no dia 28 de maio de 1978, residente e domiciliada na rua Rio Grande do Norte, 1072, bairro dos Estados em Boa Vista – Roraima, filha de Lucio Lopes Frota e Sandra Maria Cavalcante Frota. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.

Fortaleza, 19 de Junho de 2004.

Dora Maria Francisca de Carvalho.
 Escrevente Autorizada.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **José Luiz Gonçalves** e **Leize Lopes Ribeiro**. Sendo o pretendente nascido em **Picos - Piauí**, ao (s) **vinte e três (23) dias de setembro (09) de 1977**, Profissão: **balconista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. Getúlio Vargas, nº 41/1, Bairro Centro, nesta cidade**, filho de **Luiz Amâncio Gonçalves** e **Martina Ângela de Moura**. A pretendente nascida em **Itaituba - Pará**, ao(s) **sete (07) dia de dezembro (12) 1984**, Profissão: **vendedora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua José Francisco, nº 1072, Bairro Cambará, nesta cidade**, filha de **Raimundo Gonçalves Ribeiro** e **Maria dos Milagres Lopes Ribeiro**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **José Leonço da Silva Oliveira** e **Maria Djanira de Oliveira**. Sendo o pretendente nascido em **Zé Doca - Maranhão**, ao (s) **dezenove (19) dias de março (03) de 1973**, Profissão: **vigilante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Panamá, nº 101, Bairro Cauamé, nesta cidade**, filho de **Manoel dos Santos de Oliveira** e **Antonia da Silva Oliveira**. A pretendente nascida em **Novo do Tocantins - Tocantins**, ao(s) **vinte e sete (27) dias de agosto (08) de 1976**, Profissão: **recepçãoista**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Panamá, nº 101, Bairro Cauamé, nesta cidade**, filha de **Manoel Alexandre de Oliveira** e **Maria Felicidade de Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 21 de Julho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108